Deliberação: 2.1 Indefere-se o Recurso Especial, mantendose a retenção da aluna Letícia Merino Caldeira, na 2ª série do Ensino Médio, em 2015, no Colégio Agostiniano Mendel, jurisdicionado à DER Leste 5.

2.2 Informe-se, aos responsáveis pela aluna, que a LDB (Lei 9.394/96), no parágrafo 1º do artigo 23 prevê que qualquer escola "poderá reclassificar os alunos, inclusive guando se tratar de transferências entre estabelecimentos situados no País e no exterior, tendo como base as normas curriculares gerais"

2.3 Envie-se cópia deste Parecer à responsável pela aluna, ao Colégio Agostiniano Mendel, à DER Leste 5, à Coordenadoria de Gestão da Educação Básica - CGEB e à Coordenadoria de Informação, Monitoramento e Avaliação Educacional - Cima.

Proc. DER Santos 10208/1075/2015 - Augusto Cerqueira de Oliveira (aluno)

Parecer 67/16 - da Câmara de Educação Básica, relatado pelo Cons. Francisco Antônio Poli

Deliberação: 2.1 Indefere-se o Recurso Especial, mantendose a retenção do aluno Augusto Cerqueira de Oliveira, na 3º série do Ensino Médio, em 2015, no Colégio Objetivo, jurisdicionado

2.2 Envie-se cópia deste Parecer ao responsável pelo aluno, ao Colégio Objetivo, jurisdicionado à DER Santos, à Coordenadoria de Gestão da Educação Básica - CGEB e à Coordenadoria de Informação, Monitoramento e Avaliação Educacional - Cima.

DER/STA 5660/1026/2015 (apensados n°s. 0077/1026/2016; 2458/0026/2009; 2218/0026/2010: 1608/0026/2011; 1858/0026/2013; 1877/0026/2014) - Liceu

Parecer 68/16 - da Câmara de Educação Básica, relatado pelo Cons. Nilton José Hirota da Silva

Deliberação: 2.1 Indefere-se o presente Recurso Especial, impetrado pelo Liceu Jardim, mantendo-se a decisão da Diretoria de Ensino Região Santo André, de promoção do aluno IGOR DE ANTONIO PADETI, para a 2ª série do Ensino Médio.

2.2 Envie-se cópia deste Parecer à responsável pelo aluno, ao Liceu Jardim, à DER Santo André, à Coordenadoria de Gestão da Educação Básica - CGEB e à Coordenadoria de Informação, Monitoramento e Avaliação Educacional - Cima.

Proc. CEE 083/2011 - Reautuado em 11-5-2015 - Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza - Fatec Marília Parecer 69/16 - da Câmara de Educação Superior, relatado pela Consa Priscilla Maria Bonini Ribeiro

Deliberação: 2.1 Aprova-se, com fundamento na Deliberação CEE 99/2010, o pedido de Renovação do Reconhecimento do Curso Superior de Tecnologia em Alimentos, oferecido pela Fatec Marília, do Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza, pelo prazo de cinco anos.

2.2 A presente renovação do reconhecimento tornar-se-á efetiva por ato próprio deste Conselho, após homologação do presente Parecer pela Secretaria de Estado da Educação. Proc. CEE 288/2015 - Escola Superior de Advocacia da

OAB - SP Parecer 70/16 - da Câmara de Educação Superior, relatado

pelo Cons. João Cardoso Palma Filho

Deliberação: 2.1 Aprova-se, com fundamento na Deliberação CEE 108/2011, o Curso de Especialização em Soluções Alternativas de Conflitos - SAC, da Escola Superior de Advocacia da OAB/SP, com um máximo de sessenta vagas. O Curso iniciarse-á em maio de 2016.

2.2 A Instituição deverá elaborar Relatório Final circunstanciado sobre o Curso, mantendo-o em seus arquivos para efeito de futura avaliação deste Conselho.

Deliberações da 2589ª, Sessão Plenária realizada em 02-3-

Proc. CEE 090/2015 -Faculdades Integradas de Santa Fé

Parecer 71/16 - da Câmara de Educação Superior, relatado pelo Cons. Jacintho Del Vecchio Junior Deliberação: 2.1 Oficie-se à Direção das Faculdades Integra-

das de Santa Fé do Sul, nos termos deste Parecer.

Proc. CEE 092/2015 - UNESP - Instituto de Biociências, Letras e Ciências Exatas do Campus de São José do Rio Preto Parecer 72/16 - da Câmara de Educação Superior, relatado nela Consa Rose Neubauer

Deliberação: 2.1 Aprova-se, com fundamento na Deliberação CEE 99/2010 e Deliberação CEE 111/2012, alterada pelas Deliberações CEE 126/2014 e 132/2015, o pedido de Reconhecimento do Curso de Licenciatura em Física, oferecido pelo Instituto de Biociências, Letras e Ciências Exatas, do Campus de São José do Rio Preto, da Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho", pelo prazo de três anos.

2.2 O presente reconhecimento tornar-se-á efetivo por ato próprio deste Conselho, após homologação deste Parecer pela Secretaria de Estado da Educação.

Proc. CFE 209/2015 - Universidade Municipal de São Caetano do Sul

Parecer 73/16 - da Câmara de Educação Superior, relatado pela Consª Maria Cristina Barbosa Storópoli, Cons. Márcio Cardim e Cons. Jacintho Del Vecchio Junior

Deliberação: 2.1 Encaminhe-se ao Reitor da Universidade Municipal de São Caetano do Sul, resposta à consulta formulada, nos termos deste Parecer.

Proc. CEE 264/09 - Reautuado em 20-10-2015 - Centro Educacional Paulo Nathanael/CEPN

Parecer 74/16 - da Câmara de Educação Superior, relatado pela Cons.ª Ghisleine Trigo Silveira

Deliberação: 2.1 Toma-se ciência da mudança de endereço da sede do Centro Educacional Paulo Nathanael/CEPN, mantido por Centro Educacional Paulo Nathanael Ltda, CNPJ: 09.397.064/0001-42, da Rua Estela, 515, bloco G, Conj. 202, Paraíso, São Paulo para a Rua Curuçá, 834, Vila Maria, São Paulo, pois foi atendido o art. 32 da Deliberação CEE 97/10, considerando-se a documentação apresentada e o relatório da Comissão de Especialistas que verificou in loco as novas instalações.

2.2 Toma-se ciência da alteração contratual da Instituição mantenedora do CEPN.

2.3 A nova sede do CEPN está sob a jurisdição da DER Leste 5. 2.4 Envie-se cópia deste Parecer para o Centro Educacional Paulo Nathanael/CEPN, à DER Leste 5, à Coordenadoria de Gestão da Educação Básica - CGEB e à Coordenadoria de Informação, Monitoramento e Avaliação Educacional - Cima.

Comunicado

O Presidente do Conselho Estadual de Educação, com fundamento na legislação vigente, torna público a distribuição de processos realizada, mediante sorteio, no dia 02-03-2016

Processo da Câmara de Educação Básica: 51/1021/2016 Mariana Cócus Bueno, Relator Jair Ribeiro da Silva Neto.

Processos da Câmara de Educação Superior: 821/2000 Faculdade da Fundação Educacional Araçatuba, Relator Roque Theóphilo Júnior: 159/2015 - Faculdades Integradas de Santa Fé do Sul, Relatora Maria Cristina Barbosa Storópoli; 382/2012 - Universidade Municipal de São Caetano do Sul, Relator Jacintho Del Vecchio Júnior: 04/2016 - Instituto Municipal de Ensino Superior de Assis, Relatora Maria Helena Guimarães de Castro; 254/2015 Faculdade de Jaguariúna, Relator Márcio Cardim; 181/2006 Ceeteps/Fatec Botucatu, Relator Hubert Alquéres. (2-3-2016).

FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

A Fundação para o Desenvolvimento da Educação divulga em cumprimento ao Artigo 5º inciso VIII do Decreto 47.945/2003, os seguintes precos unitários registrados:

Ata de Registro de Preços 36/00326/15/05-001

Detentora: CARDINALLE EMBALAGENS E MATERIAIS PARA ESCRITÓRIO LTDA EPP

Objeto: Aquisição de caixas/containers tipos 1 e 2 para acondicionamento e transporte de lâmpadas fluorescentes tubulares, elipsoidais e reatores.

Data de Assinatura: 02-12-2015

ITEM	QTD MÍNIMA	QTD MÁXIMA OFERTADA	ESPECIFICAÇÃO	VALOR Unitário
64.003.0002 Ata de Registro de Preço Detentora: INOXCOOK CO Objeto: Balcão térmico m Prazo: 366 dias Data de Assinatura: 02-0	OMERCIAL LTDA ióvel - BT-03.	5000 1	Tipo 1 - Caixa para acondicionamento de lâmpadas fluorescentes tubulares	R\$ 35,70

ITEM	QTD MÍNIMA	QTD MÁXIMA Ofertada	ESPECIFICAÇÃO	VALOR Unitário
BT-03 ENTREGA CAPITAL/GDE	10	150	Entrega na Capital e Grande São Paulo.	R\$ 3.741,00
BT-03 ENTREGA INTERIOR	10	150	Entrega no Interior.	R\$ 3.741,00
Ata de Registro de Preços	36/00310/15/05-0	01	-	

Detentora: HARMONIA INDUSTRIA E COMERCIO FIRELL

Objeto: Kit de faixas de proteção para sala de e aula FP-03 é kit de faixas de exposição FP-05.

Prazo: 366 dias

Data de Assinatura: 02-09-2015

ITEM	QTD MÍNIMA	QTD MÁXIMA Ofertada	ESPECIFICAÇÃO	VALOR Unitário
FP-03	100	500	FP-03.	R\$ 682,95
FP-05	50	200	FP-05.	R\$ 110,48
At- d- Dl-to- d- D 2011	2022645105 00			

Ata de Registro de Preços 36/00326/15/05-002

Detentora: CARDINALLE EMBALAGENS E MATERIAIS PARA ESCRITÓRIO LTDA EPP

Objeto: Aquisição de caixas/containers tipos 1 e 2 para acondicionamento e transporte de lâmpadas fluorescentes tubulares,

Prazo: 365 dias

Data de Assinatura: 02-12-2015

ITEM	QTD MÍNIMA	QTD MÁXIMA OFERTADA	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO
64.003.0003	110	5000	Tipo 2 - Caixa para acondicionamento de lâmpadas elipsoidais	R\$ 26,40
Ata de Registro de Precos 36/01	326/14/05-00	2		

Detentora: WEBLABOR SÃO PAULO MATERIAIS DIDÁTICOS LTDA - EPP

Objeto: Microscopio Estereoscópico Binocular - LB-04

Prazo: 365 dias

Data de Assiliatura. 02-00-2015				
ITEM	QTD MÍNIMA	QTD MÁXIMA Ofertada	ESPECIFICAÇÃO	VALOR Unitário
73.013.0004	01	50	LB - 04.	R\$ 630,00

Ordem de Serviço e/ou Fornecimento

Objeto: Prestação de serviços com transporte de mobiliário e material pedagógico, Contratado: TZAR LOGISTICA LTDA -Modalidade: PREGÃO - OS/OF 36/00042/16/05-001 - Valor: R\$ 70.859.00 - Data de assinatura do Contrato: 02-03-2016 - ARP 36/00117/15/05-001 - Autorização de Execução 045/13 - Convênio nº: - Projeto 033/14 - Funcional Programática: 12.368.0815.6174 -Elemento da Despesa: 3.3.90.39.99 - Prazo: 30 dias.

Objeto: Prestação de serviços com transporte de mobiliário e material pedagógico, Contratado: TZAR LOGISTICA LTDA -Modalidade: PREGÃO - OS/OF 36/00043/16/05-001 - Valor: R\$ 52.268.50 - Data de assinatura do Contrato: 02-03-2016 - ARP 36/00117/15/05-001 - Autorização de Execução 045/13 Convênio nº: - Projeto 033/14 - Funcional Programática: 12.368.0815.6174 - Elemento da Despesa: 3.3.90.39.99 - Prazo: 30 dias

Objeto: ARP - CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE INFRAES-TRUTURA COM MANUTENÇÃO CORRETIVA, MANUTENÇÃO PREVENTIVA, INSTALAÇÕES, DESINSTALAÇÕES E REMANE-JAMENTOS EM REDE DE TELEFONIA, LÓGICA E ELÉTRICA EM LINIDADES ESCOLARES DA REDE PLÍBLICA ESTADUAL DE SÃO PAULO E DEMAIS ÓRGÃOS VINCULADOS, Contratado: LPM TELEINFORMÁTICA LTDA-EPP - Modalidade: PREGÃO - OS/OF 57/00012/16/05-001 - Valor: R\$ 1.048,99 - Data de assinatura do Contrato: 02-03-2016 - ARP 57/00004/15/05-001 - lote 01 - Autorização de Execução 068/13 - Convênio nº: - Projeto 012/14 - Funcional Programática: 12.122.0816.6178 - Elemento da Despesa: 3.3.90.39.99 - Prazo: 30 dias.

Termos Aditivos de Contratos

Contrato: 72/00186/14/01 - Empresa: PROFAC ENGENHA-RIA E COMÉRCIO LTDA. - Objeto: Prestação de serviços de construção de prédio escolar em estrutura pré-moldada de concreto, com fornecimento, instalação, licenciamento e manutenção de elevador – Termo de Aditamento 2 – ref. acréscimo de guantitativo e prorrogação do prazo contratual dos serviços de SUBSTI-TUIÇÃO (CONSTRUÇÃO) — OIS 2 - TERRENO CHB FAZ CARMO V - Valor: R\$ 249.778,89 passando de R\$ 5.838.732,71 para R\$ 6.088.511.60. Consequentemente o valor total descrito no item 16.2, da Cláusula Décima Sexta, passa de R\$ 5.906.217,94 para R\$ 6.155.996,83 (4,23% de aumento) devendo onerar recursos da AE: 051/12, Projeto: 043/14, Funcional Programática: 12.368.0815.2494, Elemento de Despesa: 44.90.51.30 e Fonte de Recurso: 004.005.003. - Prazo: 60 dias - Vigência: 660 dias - SAJ (sem número de parecer) 03-02-2016 - Data da Assinatura: 02-03-2016.

Contrato: 73/00057/15/01 - Empresa: CONSTRUTORA ROY LTDA. – Objeto: prestação de serviços de construção de ambientes complementares com fornecimento, instalação licenciamento e manutenção de elevador, reforma em prédios escolares e restauro – Termo de Aditamento 1 – ref. acréscimo de quantitativo e prorrogação do prazo contratual dos serviços de ADEQUAÇÃO (ADAPTAÇÃO DE AMBIENTES) / REFORMA na EE FRANCISCO DE ASSIS REYS, objeto deste contrato, terão acréscimo quantitativo correspondente a importância de R\$ 173.836,22 passando de R\$ 362.216,12 para R\$ 536.052,34 Consequentemente o valor total descrito no item 16.2, da Cláusula Décima Sexta, passa de R\$ 2.208.443,66 para R\$ 2.382.279,88 (7,87% de aumento) devendo onerar recursos da AE: 04704/14, Projeto: 398/14, Funcional Programática: 12 368 0815 2494. Elemento de Despesa: 33 90 39 81 e Fonte de Recurso: 004.005.003. - Prazo: 60 dias - Vigência: 420 dias -SAJ (sem número de parecer) 03-02-2016 – Data da Assinatura: 02-03-2016.

Termo de Rescisão Amigável

Convênio: 54/00143/15/06 - Empresa: COLÉGIO SALESIA-NO DOM BOSCO - Objeto: Efetivação do programa Escola da Família – Desenvolvimento de uma cultura de paz no Estado de São Paulo — Termo de Rescisão Amigável — ref. as partes resolvem, em comum acordo, rescindir amigavelmente o convênio 54/00143/15/06, assinado em 25-03-2015, com fundamento no artigo 79, inciso II, da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores. – SAJ (sem número de parecer) 18-02-2016 – Data da Assinatura: 01-03-2016.

Saúde

GABINETE DO SECRETÁRIO

Resolução SS nº 19, de 1-3-2016

Institui, o Protocolo de Diagnóstico, Tratamento e Seguimento da Triagem Ocular - Teste do Olhinho - Teste do Reflexo Vermelho no Estado de São Paulo, a ser realizado em todos os estabelecimentos de Saúde da Rede, vinculados ou não ao Sistema Único de Saúde e dá providencias correlatas

O Secretário de Estado da Saúde, considerando que: > a Lei Estadual nº 12.551, de 05 de marco de 2007, que

dispõe sobre a obrigatoriedade da realização de exame gratuito do Teste do Reflexo Vermelho (TRV) nas maternidades e estabelecimentos hospitalares congêneres do Estado;

> o Programa Nacional de Triagem Neonatal (Ministério da Saúde) prevê uma nova Portaria que contemplará a Triagem Auditiva e Ocular (Consulta Pública nº 18, de 20 de setembro de 2013 que trata da reformulação do Programa Nacional de Triagem Neonatal do SUS que passará a contemplar a Triagem Neonatal Ocular - TNO):

> a Secretaria de Estado da Saúde — SES, instituiu através da Resolução SS nº 118, de 13 de novembro de 2013, o Grupo de Trabalho – GT, composto por Oftalmologistas dos Hospitais Universitários, integrantes de Servicos de Oftalmologia Pediátri ca, com objetivo de organizar a Triagem Ocular;

> o referido Grupo, por meio da Faculdade de Medicina de Botucatu. da Universidade Estadual Paulista "Julio de Mesquita Filho"/FMB-UNESP, em conjunto com a Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo - FMUSP, Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo - FMRP/USP. Faculdade de Ciências Médicas da Universidade de Campinas – FCM/UNICAMP, Universidade Federal de São Paulo - UNIFESP, Faculdade de Ciências Médicas da Santa Casa de São Paulo FCMSCSP e Coordenadoria Estadual do Programa Nacional de Triagem Neonatal do Estado de São Paulo, aprovaram através da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo / Programa de Pesquisa para o SUS - FAPESP/PPSUS, o "Projeto de Implantação de Linha de Cuidado para Crianças com Alteração do Exame do Olhinho no Estado de São Paulo" (processo FAPESP n° 2014/50111-6 http://www.fapesp.br/8742);

os Oftalmologistas que compõem o GT representam seis Hospitais Universitários, localizados estrategicamente no estado de São Paulo, fato que contribuirá decisivamente para adesão ao Programa pelos usuários, permitindo o diagnóstico precoce, terapêutica adequada e oportuna e reabilitação visual para todas as criancas com doencas tratáveis, que tenham Reflexo Vermelho alterado de todos os municípios do estado de São Paulo;

> o Decreto nº 7 508/2011 que prevê redes temáticas espe cíficas para garantir a integralidade da atenção:

> o Programa de Prevenção à Cegueira Infantil é um trabalho das Unidades das Redes de Atenção à Saúde numa ação conjunta entre as Maternidades e Hospitais que fazem partos (públicos e privados), Unidades Básicas de Saúde - UBS's, Ambulatórios Médicos de Especialidades — AME's e os Servicos de Saúde designados pelos Departamentos Regionais de Saúde DRS's, que desempenharão a função estabelecida no protocolo clínico/assistencial, utilizando como referências os serviços espe cializados (AME's) e os hospitais de referência terciária (HU). com vagas reguladas para garantia de acesso pela Central de Regulação de Oferta de Serviços de Saúde (CROSS);

> que a prevenção da cequeira causada pelas patologias a serem diagnosticadas pela Triagem Ocular tem desfecho favorável se as ações terapêuticas forem realizadas até a sexta semana de vida das crianças.

Resolve:

Artigo 1º - Aprovar o Protocolo Clínico para o Diagnóstico, Tratamento e Seguimento da Triagem Ocular Neonatal – Teste do Olhinho – Teste do Reflexo Vermelho (TNN – TRV), (Anexo I), que fica fazendo parte integrante da presente Resolução.

Artigo 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

ANEXO I (a que se reporta a Resolução SS - 19, de 01 de março

de 2016)

NOTA TÉCNICA PROTOCOLO DE DIAGNÓSTICO. TRATAMENTO E SEGUI-MENTO DA TRIAGEM OCULAR DO ESTADO DE SÃO PAULO -TESTE DO OLHINHO – TESTE DO REFLEXO VERMELHO (TRV) NA

TRIAGEM NEONATAL 1. Introdução

A Triagem Neonatal (TNN) é uma estratégia preventiva em Saúde Pública, que possibilita a eliminação ou amortização das seguelas associadas a cada uma das doenças diagnosticadas no período neonatal.

O Teste do Reflexo Vermelho (TVR) ou, como é conhecido popularmente Teste do Olhinho, assim como o Teste do Pezinho que detecta doenças genéticas, congênitas e metabólicas na primeira semana da vida, permite diagnosticar uma patologia ocular congênita já no segundo dia da vida de uma criança.

Esse teste faz parte do exame físico completo do recém nascido incluindo os olhos, aos quais todos têm direito, antes da alta da maternidade. O mesmo exame físico completo deve ser feito, na primeira consulta pelo médico na Unidade Básica de Saúde ou pelo médico da escolha da família. Já a confirmação do diagnóstico de uma patologia ocular deverá ser feita por um Médico Oftalmologista.

O intervalo de tempo ideal entre o nascimento, TRV na maternidade, diagnóstico confirmatório e a ação terapêutica. para que consigamos prevenir a cegueira num bebê com reflexo vermelho alterado, é muito curto. Temos seis semanas de intervalo para que tudo seja feito.

Em nosso meio, entre 5,5 a 12,0%, de todas as causas de deficiência visual é secundária à Catarata Congênita. Essa doença pode levar a cequeira irreversível se não tratada adequada e oportunamente. A apresentação de maior risco para cequeira é a Catarata Congênita (CC) bilateral. A conduta terapêutica para essa forma de CC é cirúrgica nos casos em que a dimensão, localização e intensidade da opacidade do cristalino justifiquem

O sucesso do Programa em pauta só acontecerá se os bebês de risco para cequeira chegarem ao Servico de Referência Especializado em Catarata Congênita (SRECC), entre quatro e cinco semanas de vida, no máximo. Essa é a razão pela qual o TRV deve ser feito na maternidade e o bebê de risco para cequeira deverá ser encaminhado diretamente para a confirmação do diagnóstico, o mais rapidamente possível.

A prevenção da cegueira causada pela CC é o principal indicador de qualidade e sucesso desse Programa, arrastando consigo, todas as demais patologias oculares congênitas passíveis de serem selecionadas pelo TRV, produzindo os melhores desfechos terapêuticos em cada uma delas, individualmente.

2. Diagnóstico

O método de realização do TRV é não invasivo e muito simples. Utiliza-se apenas um oftalmoscópio, que é um equipamento portátil, de baixo custo, para a realização da oftalmoscopia direta. Esse procedimento é extremamente barato, rápido e indolor. O exame consiste na resposta ocular obtida guando um feixe de luz ilumina o olho do bebê. Para que este reflexo possa ser visto pelo examinador é necessário que o eixo óptico esteja livre, isto é, sem nenhum obstáculo mecânico à entrada e à saída da luz pela pupila. A passagem livre da luz significa que a criança não tem nenhum impedimento anatômico para o desenvolvimento da visão, ou seja, que as principais estruturas internas do olho (córnea, câmara anterior, íris, pupila, cristalino, humor vítreo e retina) estão transparentes, permitindo que a retina seja atingida de forma natural pela luz.

O procedimento é baseado no mesmo efeito que deixa o reflexo dos olhos vermelhos em fotografias ("olho de gato"). Mas, ao invés de usar uma máquina fotográfica, o examinador utiliza a luz do oftalmoscópio, dirigindo-a para os olhos, numa distância de 30 a 45 cm do rosto do bebê a ser avaliado. A resposta normal a esse reflexo ocular é o olho vermelho, laranja ou amarelo devido à vascularização da coroide (camada altamente vascularizada que fica atrás da retina do olho). Se os olhos ou um olho não refletir homogeneamente a cor vermelha ou o cristalino for branco opaco (leucocoria), esse padrão de resposta ao TRV selecionará bebês suspeitos de uma doença oftalmológica.

A luz emitida pelo oftalmoscópio tem um padrão específico de comprimento, intensidade e freguência, padronizados para avaliação do TRV. Portanto, lanternas comuns e ou outras fontes luminosas, não poderão ser usadas para realização do TRV, por ora. No futuro, acreditamos que o desenvolvimento de um anlicativo associado a câmaras fotográficas dos telefones celulares, poderá emitir um feixe luminoso, com o mesmo padrão do oftalmoscópio, universalizando o processo seletivo do TRV para toda a população. Pessoas de qualquer idade poderão realizar esse exame, em si ou em outras pessoas.

Diversas outras doenças serão selecionadas pelo TRV e confirmadas através de diagnóstico diferencial das leucocorias. São elas: Retinopatia da Prematuridade, Glaucoma Congênito, Retinoblastoma, Doença de Coats (teleangectasia vascular da retina), Persistência Primária do Vítreo Hiperplásico - PVPH, Descolamento de Retina, Hemorragia Vítrea, Uveíte (Toxoplasmose, Toxocaríase), Leucoma e até mesmo altas Ametropias. Há uma associação entre CC e outras doenças genéticas, sendo que as mais frequentes são: Galactosemia, Síndrome de Lowe (Síndrome Cérebro-óculo-renal) e Síndrome de Down.

A CC unilateral é uma causa importante de Ambliopia e Estrabismo. A palavra Ambliopia vem do grego e literalmente significa "visão embaçada". Ambliopia é um termo não específico que se refere à visão deficiente. Ela é induzida por privação de estímulos luminosos, que são importantes para o desenvolvimento do córtex cerebral visual. Uma discrepância entre a informação visual recebida pelo órgão cerebral, advinda de cada olho, resulta no desenvolvimento corticocerebral anormal De nada adianta um olho anatomicamente perfeito, se o cérebro "não enxerga" aquilo que o olho vê.

Além disso, uma das formas de apresentação de CC unilateral pode ao nascimento, mostrar-se como uma lesão puntiforme no cristalino e produzir um resultado de TRV normal ao nascimento (resultado falso-negativo), mas poderá ser diagnosticada durante o crescimento da criança e ser submetida ao tratamento, se necessário.

O Retinoblastoma é a segunda patologia mais importante selecionada pelo TRV. Há um alto risco de morte infantil, causada por essa patologia, se ela não for diagnosticada precocemente e tratada adequadamente, pois esse é o tumor ocular maligno mais frequente, entre as crianças pequenas. O tratamento adequado permite a cura dessa doença.

A Retinopatia da Prematuridade (RP) é uma doença vasoproliferativa da retina. Uns dos fatores de riscos relatados na literatura é o uso prolongado e necessário do oxigênio, utilizado de rotina, como suporte de vida nas complicações clínicas do período neonatal. Há uma relação direta entre o aumento da frequência e/ou gravidade da RP, com baixo peso ao nascimento e prematuridade. Recém-nascidos, com peso de nascimento inferior a 1.000 g. têm risco aumentado em desenvolver essa doenca de 15 vezes mais, quando comparado com os que nascem com peso de 2.500 g. Bebês com idade gestacional menor do que 30 semanas tem seis vezes mais risco de desenvolver RP do que os nascidos com mais de 30 semanas.

O TRV não é o melhor método para a detecção precoce da RP. Ele só selecionará, tardiamente, as formas mais graves dessa patologia, não prevenindo a cegueira. A idade gestacional e o peso ao nascimento são melhores parâmetros de seleção de risco para essa patologia. As acões terapêuticas e a necessidade de procedimentos de suporte de vida prolongam o tempo de internação hospitalar, relegando a triagem ocular para um segundo momento na vida desses bebês. Mas, todos os bebês prematuros devem obrigatoriamente realizar o TRV antes da alta hospitalar. O objetivo nesses casos é a seleção das formas mais graves de RP para início precoce do treinamento adaptativo para visão subnormal e cequeira, quando essa doença gerar tal desfecho.

Para que sejam instituídas terapêuticas para a prevenção de cegueira causada pela RP sugerimos que seja criado um protocolo específico para o tratamento dessa doenca, pois o TRV somente será alterado nas formas mais graves dela, onde o tratamento apresenta pior prognóstico. O protocolo deverá levar em consideração os fatores de risco mais importantes para o aparecimento da RP, que são: peso abaixo de 1.000g, idade gestacional abaixo de 30 semanas e uso de oxigênio após o nascimento.

Segundo a Sociedade Brasileira de Visão Subnormal, a visão subnormal caracteriza-se como o comprometimento significativo da visão que não pode ser corrigido com uso de óculos convencionais, lentes de contato e nem mesmo com intervenção cirúrgica. Trata-se de uma perda parcial da visão que pode ocorrer devido às doenças congênitas, lesões, envelhecimento ou como resultado do agravo de doenças oftalmológicas.